

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Minduri/MG	CNPJ:	17.954.041/0001-10
Endereço:	Rua Penha,99	CEP:	37447-000
Bairro:	Vila Vassalo	Fax:	(035) 3326-1444
Telefone:	(035) 3326-1219	Complemento:	
E-mail:	municipio@minduri.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	José Ronaldo da Silva		
CPF:	413.912.926-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	municipio@minduri.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM	CNPJ:	09.584.171/0001-80
Endereço:	Av. Getulio Vargas, 87	CEP:	37447-000
Bairro:	centro	Fax:	(035) 3326-1444
Telefone:	(035) 3326-1322	Complemento:	Superintendente
E-mail:	ipmm_minduri@gmail.com	Data início da gestão:	30/04/2008
Representante legal:	Dilza Ferreira de Castro Oliveira		
CPF:	524.383.176-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	ipmm_minduri@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.061/17 de 14/06/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Minduri da quantia de R\$ 994.096,82 (novecentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Minduri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 994.096,82 (novecentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.568,28 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.568,28 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

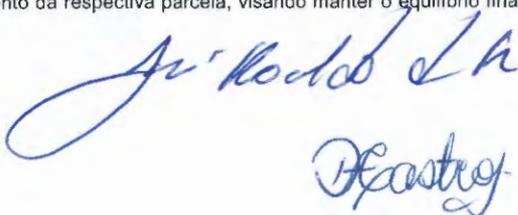
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

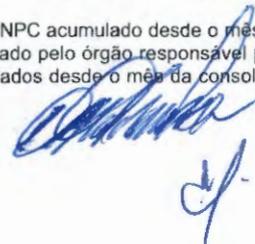
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.061/17 de 14/06/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

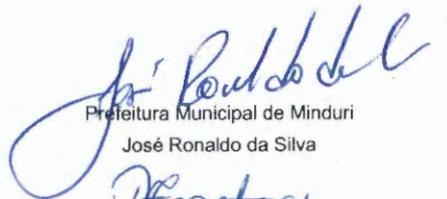
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Minduri - MG / 30/06/2017


Prefeitura Municipal de Minduri
José Ronaldo da Silva

Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM
Dilza Ferreira de Castro Oliveira

Testemunhas:



Danilo Moura Penha
Tesoureiro
CPF: 263.481.446-15
RG: M-1.720.454



Luiz Paulo Pacheco
Agente Administrativo I
CPF: 790.127.447-68
RG: M-6.820.284

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00616/2017)

DECLARAÇÃO

José Ronaldo da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00616/2017, firmado entre o/a Minduri e o Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM em 30/06/2017, foi publicado em 03/07/2017 no

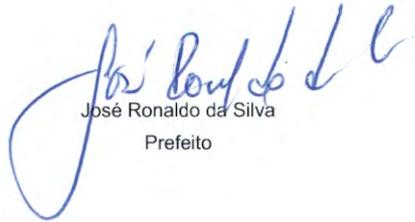
mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Minduri, 03/07/2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 17.954.041/0001-10	Número do acordo: 00616/2017	Data de consolidação do Termo: 30/06/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Minduri / MG		Data de assinatura do Termo: 30/06/2017
Título: Termo de Acordo de Parcelamento 001/2017		Data de vencimento da 1ª 30/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 1.061/17 de 14/06/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 09/2015 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 837.049,11 Diferença apurada atualizada: 994.096,82

Valor da parcela na data de consolidação: 16.568,28

Critérios de atualização para consolidação de débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
09/2015	47.923,26	0,51	11,13	5.333,86	20,00	10.651,42		63.908,54
10/2015	47.335,83	0,77	10,29	4.870,86	19,00	9.919,27		62.125,96
11/2015	47.812,88	1,11	9,07	4.336,63	18,00	9.386,91		61.536,42
12/2015	47.579,83	0,90	8,10	3.853,97	17,00	8.743,75		60.177,55
13/2015	40.763,04	0,90	8,10	3.301,81	17,00	7.491,02		51.555,87
01/2016	51.861,42	1,51	6,49	3.365,81	16,00	8.836,36		64.063,59
02/2016	57.427,23	0,95	5,49	3.152,75	15,00	9.087,00		69.666,98
03/2016	55.935,89	0,44	5,03	2.813,58	14,00	8.224,93		66.974,40
04/2016	53.601,74	0,64	4,36	2.337,04	13,00	7.272,04		63.210,62
05/2016	55.015,10	0,98	3,35	1.843,01	12,00	6.822,97		63.681,08
06/2016	54.673,45	0,47	2,87	1.569,13	11,00	6.186,68		62.429,26
07/2016	55.647,72	0,64	2,21	1.229,81	10,00	5.687,75		62.565,28
08/2016	55.949,77	0,31	1,90	1.063,05	9,00	5.131,15		62.143,97
09/2016	54.753,71	0,08	1,81	991,04	8,00	4.459,58		60.204,33
10/2016	54.558,90	0,17	1,64	894,77	7,00	3.881,76		59.335,43
11/2016	56.209,34	0,07	1,57	882,49	6,00	3.425,51		60.517,34
TOTAL:	837.049,11			41.839,61		115.206,10		994.096,82



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Minduri / MG - 17.954.041/0001-10
Representante Legal: 413.912.926-34 - José Ronaldo da Silva

Data: 30/06/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM - 09.584.171/0001-80
Representante Legal: 524.383.176-04 - Diiza Ferreira de Castro Oliveira

Data: 30/06/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Danilo Moura Penha
Cargo: Tesoureiro
CPF: 263.481.446-15

Nome: Luiz Paulo Pacheco
Cargo: Agente Administrativo I
CPF: 790.127.447-68